

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
RESULTADO DA NONAGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA DE
JULGAMENTO

Seguem abaixo os processos julgados:

Processo nº 172.416/2.021.

Interessado: Pacaembu Bauru Empreendimento Imobiliário Ltda.

Interessado ausente nesta Audiência.

Assunto: Cancelamento de lançamentos de ISSQN referentes ao empreendimento Residencial Vargem Limpa I.

Conselheiro Relator: Alexandre Frutuoso da Costa

ORGÃO JULGADOR: Conselho Municipal de Contribuintes

DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2022

EMENTA: ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS DE ISSQN, REFERENTES A NOTAS FISCAIS COM DIFERENÇAS ENTRE A ALÍQUOTA INFORMADA E A DEVIDA, CONFORME PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (PGDAS) DO PRESTADOR, E NOTAS FISCAIS NÃO ESCRITURADAS, EMITIDAS POR PRESTADORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM ESTABELECIMENTO EM OUTRO MUNICÍPIO. IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

O Conselheiro relator vota pelo não provimento do recurso. Os demais Conselheiros presentes acompanham o voto do Conselheiro relator pelo não provimento do recurso. Julgamento presidido por Tatiana Barboza Petroni Lima de Souza.

Processo nº 132.693/2021.

Interessado: Muniz, Candia & Cia Administradora de bens Ltda.

Interessado ausente nesta Audiência.

Assunto: Não incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis através da integralização de capital social.

Conselheiro Relator: Christiano César Martinello

ÓRGÃO JULGADOR: Conselho Municipal de Contribuintes.

DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2022

EMENTA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 156, §2º, I DA CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMUNIDADE. ÔNUS DA EMPRESA EM DEMONSTRAR CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 37 DO CÓDIGO

TRIBUTÁRIO NACIONAL. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. A CONTABILIDADE NÃO REFLETE AS TRANSAÇÕES OCORRIDAS. IMÓVEIS INTEGRALIZADOS E CEDIDOS EM COMODATO PARA TERCEIROS, SEM COMPROVAÇÃO ESCRITA. RECURSO IMPROVIDO.

Não se reconhece a imunidade tributária quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando o contribuinte deixa de demonstrar cumprimento dos requisitos estipulados pelo artigo 37 do Código Tributário Nacional. Dever do contribuinte a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito. Inteligência do artigo 373, I, do Código de Processo Civil. As informações contábeis apresentadas pela empresa que pleiteia a imunidade do ITBI devem ser suficientes para caracterizar as suas atividades preponderantes. Inconsistências relevantes nos documentos contábeis apresentados, ainda, a empresa não apresentou documentos solicitados pelo fisco Municipal. Impossibilidade de concessão da Imunidade do ITBI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. O Conselheiro relator vota pelo não provimento do recurso. Os demais Conselheiros presentes acompanham o voto do Conselheiro relator pelo não provimento do recurso. Julgamento presidido por Tatiana Barboza Petroni Lima de Souza.